

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000764/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/03/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013852/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.235648/2025-50  
DATA DO PROTOCOLO: 19/03/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.223261/2025-51  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 93.244.044/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVALDO DA SILVA LOPES;

FEDERACAO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 93.316.867/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIOMIR DA SILVA BRUM;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Vigilância e segurança**, com abrangência territorial em **Ijuí/RS**.

**Relações Sindicais**

**Contribuições Sindicais**

### CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAM REDAÇÃO DE CLÁUSULAS

O "**§8o.**" da **cláusula 82** e o "**§ 5o.**" da **cláusula 83** da CCT 2025/2027, registrada no MTE sob número RS000594/2025, passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se a redação do restante das cláusulas.

**CLÁUSULA OCTOGESIMA SEGUNDA - COTA DE SOLIDARIEDADE SINDICAL**

**§ 8o.** Do valor arrecadado por força desta cláusula as empresas obrigam-se a depositar o percentual de 10% (dez por cento), diretamente para a Federação dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Rio Grande do Sul) na conta nº 000577585435-3, da Caixa Econômica Federal, Ag. 0439, Operação 1292, Porto Alegre e, **90%** (noventa por cento) para o sindicato profissional que assina o presente instrumento, **na conta nº 57923448-9, da Caixa Econômica Federal, Ag. 0483, Operação 003**, nas formas acima convencionadas.

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS**

**§ 5º.** Do valor arrecadado por força desta cláusula as empresas obrigam-se a depositar o percentual de 10% (dez por cento), diretamente para a Federação dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Rio Grande do Sul) na conta nº 000577585435-3, da Caixa Econômica Federal, Ag. 0439, Operação 1292, Porto Alegre e, **90%** (noventa por cento) para o sindicato profissional que assina o presente instrumento, **na conta nº 57923448-9, da Caixa Econômica Federal, Ag. 0483, Operação 003** nas formas acima convencionadas.

ANTE O ACIMA EXPOSTO, e atendendo às disposições do artigo 614 e seus parágrafos da CLT, depositam o presente Termo Aditivo à CCT 2025/2027, registrada perante o MTE sob número RS000665/2025, junto a SRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ratificando as cláusulas e condições vigentes, não alteradas por este aditivo.

Nestes Termos,

Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 11 de março de 2025.

}

SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES

Presidente

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S

EVALDO DA SILVA LOPES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO  
NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLAUDIOMIR DA SILVA BRUM

Presidente

FEDERACAO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURANCA PRIVADA DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE - SINDESP**

ATA AGE - SINDESP [Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA IJUI**

[Anexo \(PDF\)](#) ATA AGO IJUI

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.